

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 14, DE 27 DE JULHO DE 2021**

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.026560/21-12, que tem como interessada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente a: Apurar todas as circunstâncias das irregularidades envolvendo a incineração de kits de testagem de Covid-19, realizada no Depósito de Medicamentos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 417, DE 27 DE JULHO DE 2021**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB/SE (CNPJ 13.040.795/0001-03), autuada sob o número 000082.2021.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE NACIONAL (PANDEMIA DE COVID-19); e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

**Defensoria Pública da União****CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO****PORTARIA CGDPU Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2021**

O CORREGEDOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994 e artigo 4º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução CSDPU nº 73/2013, resolve:

Art. 1º. Tornar público o seguinte calendário de correições ordinárias e inspeções funcionais em unidades da Defensoria Pública da União:

Volta Redonda / RJ	13 e 14 de setembro de 2021
Niterói / RJ	16 e 17 de setembro de 2021
Vitoria / ES	27 e 28 de setembro de 2021
Linhares / ES	20 e 30 de setembro de 2021

FABIANO CAETANO PRESTES

**Poder Judiciário****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS****PORTARIA GPR Nº 1.286, DE 23 DE JULHO DE 2021**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA SEI 14397/2020, resolve:

Art. 1º Remanejar/Transformar as Funções Comissionadas e Cargos em Comissão, conforme quadro a seguir:

item	código CJ/FC	nível, descrição e origem CJ/FC	nível, descrição e destino CJ/FC
1	5939	FC-05 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - AJA	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
2	5938	FC-05 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - AJA	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
3	5937	FC-05 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - AJA	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
4	5936	FC-05 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - AJA	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
5	5935	FC-05 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - AJA	FC-05 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
6	5942	CJ-02 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência - AJA	CJ-02 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
7	5941	CJ-02 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência - AJA	CJ-02 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
8	5940	CJ-02 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência - AJA	CJ-02 da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
9	5943	CJ-03 de Assessor da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência - AJA	CJ-03 de Consultor Chefe, da Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA
10	6380	FC-05 da Secretaria de Assistência e Benefícios - SEAB	FC-05 de Supervisor do Núcleo de Produtos de Software VIII - NUSOF8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA****RESOLUÇÃO Nº 591, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, para o mandato de janeiro de 2022 a janeiro de 2026.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 378ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2021; resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, para o mandato de janeiro de 2022 a janeiro de 2026.

Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se na sede do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06, e no site do CRBio-06: www.crbio06.gov.br, à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA  
Presidente do Conselho

INSTRUÇÃO ELEITORAL QUE REGULAMENTA O PROCESSO PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRBio-06 PARA O MANDATO DE 12 DE JANEIRO DE 2022 A 11 DE JANEIRO DE 2026

O Conselho Federal de Biologia - CFBio a teor do disposto no inciso III do art. 6º do seu Regimento, resolve baixar a seguinte Instrução Eleitoral, que regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 com jurisdição nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, para o mandato referente ao período de 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2026.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 obedecerá ao disposto nesta Instrução Eleitoral, sem prejuízo das demais normas legais.

Art. 2º Serão eleitos dez Conselheiros Efetivos e igual número de respectivos Suplentes.

§ 1º Os Conselheiros cumprirão um mandato com duração de quatro anos.

§ 2º O prazo do mandato contar-se-á a partir da investidura dos Conselheiros na data de posse, registrada por ato formal em livro próprio.

Art. 3º Adotar-se-á para a eleição o sistema de voto direto eletrônico, obrigatório, secreto e pessoal, na forma desta Instrução Eleitoral.

Art. 4º A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia, por Aviso de Eleição publicado no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio-06: www.crbio06.gov.br, bem como, afixado na sede do CRBio-06 dele constando obrigatoriamente:

I - os cargos a serem preenchidos e o período do mandato;

II - as formalidades para apresentação dos pedidos de inscrição de chapas, nos termos do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a informação de que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar a apuração;

IV - o período em que a Comissão Eleitoral receberá os pedidos de inscrição de chapas;

V - a informação de que a presente Instrução Eleitoral encontra-se à disposição dos interessados na sede e no site do CRBio;

VI - a data e o local da apuração dos votos;



VII - a obrigatoriedade do voto, com referência às condições para seu exercício e à multa eleitoral, conforme art. 8º da Lei nº 6.684/79 e art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

§ 1º O Aviso de Eleição será publicado no Diário Oficial da União - DOU, até o dia 20 de agosto de 2021.

§ 2º A Portaria que cria a Comissão Eleitoral, bem como o Aviso de Eleição serão afixados em local visível na sede e divulgados no site do CRBio, até o dia 20 de agosto de 2021.

§ 3º A senha provisória de votação será enviada por correspondência, a ser postada até o dia 19 de novembro de 2021, e também poderá ser obtida pelo Biólogo através do Sistema de Eleição constante no site do CRBio até o último dia de votação.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O CRBio editará Portaria própria, até 27 de agosto de 2021, criando a Comissão Eleitoral e nomeando seus membros efetivos e suplentes, que será afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por cinco Biólogos, sendo três efetivos, um primeiro suplente e um segundo suplente, todos com registro definitivo, em dia com as suas obrigações, inclusive com a Tesouraria.

§ 1º A Comissão Eleitoral será formada por Coordenador, Secretário e Mesário, indicados dentre os três efetivos, sendo que os suplentes serão convocados no caso de impedimento dos efetivos.

§ 2º Ficam impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos a Conselheiro, bem como seus parentes até terceiro grau e por afinidade.

§ 3º Ocorrendo inscrição de chapa composta por cônjuge ou parente de membro da Comissão Eleitoral, este será imediatamente destituído da função e substituído.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral:

I - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução Eleitoral, assegurando a regularidade do processo eleitoral;  
II - receber, processar e julgar os pedidos de inscrição de chapa(s);  
III - receber, processar e julgar os recursos apresentados;  
IV - requisitar à Diretoria do CRBio o material necessário à votação e a apuração;

V - adotar as providências necessárias para execução do processo de votação e executar a sua apuração, podendo requisitar tantos auxiliares quantos forem necessários ao bom andamento dos trabalhos;

VI - como último ato, entregar ao Presidente do CRBio duas vias do relatório do resultado do processo eleitoral;

VII - praticar todos e quaisquer atos inerentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de inscrição de chapa(s), por meio físico, protocolado no CRBio, devidamente acompanhado da documentação exigida nesta Instrução Eleitoral.

#### DOS ELEITORES

Art. 8º Estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro definitivo no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição - 24 de agosto de 2021;  
II - com registro provisório no CRBio, ativo/regular, homologado até a data da convocação das eleições, através do Aviso de Eleição - 24 de agosto de 2021.

§ 1º Adimplentes até trinta dias antes da data final de votação, quando serão transferidos os dados de ativos/regular para o Sistema de Votação, onde permanecerão inalterados até o término e homologação da Eleição.

§ 2º Não perderá a condição de eleitor o Biólogo com registro provisório, que solicitar a transferência do seu registro para definitivo.

Art. 9º Não estão habilitados para votar os Biólogos:

I - com registro secundário no CRBio;

II - licenciados;

III - com registro suspenso;

IV - com registro cancelado.

Art. 10. Não poderão votar os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria, sob pena de incidirem na multa eleitoral prevista no art. 32 desta Instrução Eleitoral.

Parágrafo único. Os Biólogos que estiverem em débito com a Tesouraria deverão regularizar sua situação junto ao CRBio até trinta dias antes da data final de votação, para poder exercer o direito ao voto.

#### DOS CANDIDATOS, DAS CHAPAS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A candidatura dos Biólogos somente será possível através da participação em chapas completas.

Art. 12. São condições para deferimento do pedido de inscrição das chapas:

I - a indicação de dez candidatos para os cargos efetivos e dez candidatos para os respectivos cargos suplentes, registrados e domiciliados na jurisdição;

II - a apresentação integral, de uma só vez, da documentação indicada no § 2º, do art. 13 desta Instrução Eleitoral;

III - a apresentação do pedido de inscrição da chapa, na sede do CRBio, por meio físico, no período de 10 de setembro até 01 de outubro de 2021, no horário de atendimento público, exceto sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Considera-se apresentado o pedido de inscrição de chapa na data do seu recebimento na sede do CRBio, por meio físico, quer seja efetuado pessoalmente ou por remessa postal, respeitando-se o período indicado no inciso III acima.

Art. 13. As inscrições serão feitas mediante solicitação do candidato representante da chapa em ofício endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que será recebido mediante protocolo.

§ 1º O protocolo mencionará a data e o horário do recebimento do pedido de inscrição, expedindo-se imediatamente declaração do ato, em duas vias, sendo uma entregue ao representante da chapa requerente e a outra ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo ser juntada ao Processo Eleitoral do CRBio.

§ 2º Do pedido de inscrição constará obrigatoriamente o nome da chapa, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) listagem única em que conste o nome, o número e a data da homologação do registro no Sistema CFBio/CRBios, de todos os componentes da chapa, mencionando os candidatos a Conselheiros efetivos e respectivos suplentes;

b) declaração do CRBio informando a situação de todos os candidatos indicados, nos termos do art. 14, desta Instrução Eleitoral, podendo ser apresentada em listagem única;

c) declaração firmada de próprio punho pelo candidato indicado declarando satisfazer as condições de elegibilidade nos termos do art. 14, bem como de não incorrer em inelegibilidade prevista no art. 15, e que, se eleita a chapa, aquele se compromete a assumir como Conselheiro Efetivo ou Suplente, nos termos dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte desta Instrução Eleitoral;

d) sumário, de no máximo cinco linhas, sobre a formação acadêmica e atividades profissionais de cada candidato indicado, sendo certo que o excedente será desconsiderado;

e) plataforma eleitoral da chapa, com no máximo dez linhas, contendo filosofia de ação e metas a serem atingidas, para melhor orientação dos eleitores.

§ 3º Todos os documentos exigidos no § 2º deste artigo serão entregues ao protocolo do CRBio dentro de envelope lacrado, assinado pelo candidato representante da chapa que será numerado e rubricado pelo responsável do protocolo.

Art. 14. Somente poderão se candidatar os Biólogos com registro definitivo, ativo/regular, e que:

I - sejam cidadãos brasileiros;

II - estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais, civis e políticos, mediante declaração firmada de próprio punho nos termos dos anexos I e II da presente Instrução Eleitoral;

III - sejam domiciliados na jurisdição do CRBio;

IV - no ato da inscrição da chapa estejam em dia com a Tesouraria do CRBio, inclusive com o pagamento da anuidade do ano corrente;

V - estejam inscritos no Sistema CFBio/CRBios há pelo menos cinco anos, podendo ser computado o tempo de Registro Provisório.

Art. 15. São impedidos de se candidatar os Biólogos que:

I - sejam integrantes da Comissão Eleitoral;

II - tenham sido escolhidos para atuar como auxiliar no processo eleitoral;

III - tenham sido condenados em processo criminal com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

IV - tenham sido apenados, em processo ético disciplinar, com decisão transitada em julgado, na via administrativa, nos últimos cinco anos contados da data deste trânsito;

V - estejam em débito com suas obrigações junto a Tesouraria do CRBio;

VI - estejam no gozo de licença, ou com registro suspenso/cancelado, até a data da publicação do Aviso de Eleição no DOU, pelo CRBio;

VII - sejam assessores ou empregados do Sistema CFBio/CRBios.

Art. 16. Será indeferido, por despacho sintético e fundamentado da Comissão Eleitoral, o pedido de inscrição da chapa:

I - que vier desacompanhado de qualquer um dos documentos indicados no art. 13 desta Instrução Eleitoral;

II - que indicar candidato já inscrito em outra chapa, prevalecendo a inscrição que primeiro for apresentada;

III - verificada a falta de requisitos de elegibilidade, ou o impedimento de qualquer dos candidatos, até o momento da inscrição.

Parágrafo único. O despacho que negar a inscrição da(s) chapa(s) será encaminhado ao candidato representante da chapa interessada e afixado na sede do CRBio.

Art. 17. A relação da(s) chapa(s) regularmente inscrita(s) e de seus candidatos será publicada no Diário Oficial da União - DOU, no site do CRBio e afixada na sede do CRBio, até o dia 15 de outubro de 2021.

Art. 18. Os representantes das chapas poderão interpor recurso à Comissão Eleitoral face à negativa da inscrição da sua chapa ou para questionar chapa inscrita, até às 17h do dia 21 de outubro de 2021, o qual será decidido da seguinte forma.

§ 1º O recurso será encaminhado, por escrito, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado de toda a documentação necessária ao seu julgamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral julgará, até o dia 28 de outubro de 2021, os recursos apresentados, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos ao representante de chapa.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, e havendo qualquer alteração na lista anteriormente publicada, a nova lista, em caráter definitivo, será publicada no Diário Oficial da União - DOU, em até cinco dias após o julgamento pela Comissão Eleitoral, devendo ser afixada em local visível na sede e divulgada no site do CRBio, até o término da apuração.

§ 4º Da decisão da Comissão Eleitoral, referida nos §§ 2º e 3º deste artigo não caberá outro recurso.

#### DA VOTAÇÃO

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará aos Biólogos Eleitores expediente com orientações para votação e a senha provisória para acesso ao sistema de votação, até o dia 19 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A senha provisória para acesso ao sistema de votação também poderá ser obtida no site do CRBio [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br).

Art. 20. O processo de votação se dará exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o site do CRBio, sendo inválido o voto por qualquer outro meio.

§ 1º O Coordenador da Comissão Eleitoral dará início, depois de retirada da zerésima, à abertura da votação.

§ 2º A votação ocorrerá eletronicamente tendo início às 09h do dia 01 de dezembro de 2021 com encerramento às 17h do dia 06 de dezembro de 2021, horário de Brasília.

§ 3º Para votação eletrônica via internet, o Biólogo deverá acessar a página do CRBio e seguir para o link de votação.

§ 4º Caso o Biólogo não tenha recebido a senha, deverá entrar no site do CRBio, acessar o link de votação para gerar sua senha.

§ 5º O eleitor deverá seguir as instruções para confirmação de seu voto. Após a votação terá a opção de imprimir o comprovante com data e hora.

§ 6º O CRBio disponibilizará aos Biólogos, em sua sede, no período de votação, um computador para votação eletrônica.

§ 7º A divulgação do procedimento que trata este artigo será efetuada no site do CRBio.

#### DA APURAÇÃO

Art. 21. A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos na sede do CRBio, no dia 06 de dezembro de 2021, iniciando-se os trabalhos a partir das 17h05, horário de Brasília.

Art. 22. Caberá à Comissão Eleitoral:

I - validar o relatório final da votação eletrônica com o resultado da eleição, emitido pela empresa responsável;

II - registrar em ata o resultado da eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, pelos representantes ou fiscais de chapas e demais presentes, que assim o desejarem.

Art. 23. Caberá a uma empresa de auditoria independente validar o processo eleitoral e emitir um laudo de auditoria, em até dois dias úteis, a contar do encerramento da eleição.

Art. 24. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, assim declarada pela Comissão Eleitoral, cuja divulgação será feita até 13 de dezembro de 2021 publicada no Diário Oficial da União - DOU, afixada na sede e divulgada no site do CRBio.

Art. 25. No Processo Eleitoral Eletrônico não é admitida a recountagem dos votos, principalmente por não haver registro do voto, garantindo-se a isenção e a confidencialidade do processo de votação, uma vez que o sistema é objeto de auditoria externa.

Art. 26. Da decisão da Comissão Eleitoral que declarar a chapa eleita caberá recurso, por escrito, contendo de forma clara as razões, a ser interposto perante a Comissão Eleitoral, em até quatro dias após a publicação no Diário Oficial da União - DOU, que será decidido na seguinte conformidade:

§ 1º Recebido o recurso, a Comissão Eleitoral poderá, em até dois dias úteis, reconsiderar ou confirmar a sua decisão quanto à declaração da chapa eleita, em despacho fundamentado que será publicado nos mesmos termos do previsto no art. 17 podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos do representante de qualquer das chapas concorrentes, ou a terceiros.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral referida no § 1º deste artigo não caberá outro recurso à Comissão Eleitoral ou ao CRBio.

Art. 27. Verificado o empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa cuja soma do tempo de inscrição de seus membros no Sistema CFBio/CRBios seja maior.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros seja maior.

Art. 28 O resultado da eleição será comunicado, por escrito, ao Presidente do CRBio em até quatro dias úteis, após o prazo final de interposição de recurso.

§ 1º A entrega ao Presidente do CRBio do relatório do processo eleitoral, já organizado e rubricado pelo Coordenador da Comissão Eleitoral, formaliza esta comunicação.

§ 2º O Presidente do CRBio realizará imediatamente a proclamação do resultado, publicando no Diário Oficial da União - DOU, afixando-o em local visível na sede e divulgando no site do CRBio, até 27 de dezembro de 2021.

#### DA POSSE

Art. 29. Ao CRBio competirá publicar o resultado do processo eleitoral, bem como tomar as devidas providências de comunicação dos resultados da eleição aos Biólogos e informações sobre a posse aos eleitos.

Art. 30. Os Conselheiros eleitos tomarão posse em sessão solene, a ser realizada no dia 12 de janeiro de 2022.





Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente para Conselheiro Efetivo, a posse será dada pelo Vice-Presidente e, caso este, pelo Conselheiro Secretário e, no caso deste, pelo Conselheiro Tesoureiro. Caso todos sejam eleitos Conselheiros, o Conselheiro Decano e não eleito, da gestão anterior, dará posse aos novos Conselheiros do CRBio.

Art. 31. Uma vez empossados, os Conselheiros Efetivos procederão à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Os cargos de Conselheiro Secretário e de Conselheiro Tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito e referendados pelo Plenário do CRBio.

#### MULTA ELEITORAL

Art. 32. Aos Biólogos que deixarem de exercer o dever do voto será imposta uma multa no valor correspondente a vinte por cento do valor da anuidade, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.684/79 e Resolução específica do CFBio.

Art. 33. O Biólogo que deixar de exercer o dever do voto poderá, até noventa dias após a sessão solene de posse dos Conselheiros eleitos, justificar sua ausência ao processo eleitoral, sob um dos seguintes fundamentos:

I - doença comprovada por atestado emitido por profissional legalmente habilitado que o impeça do exercício do direito ao voto;  
II - outros motivos considerados relevantes, a critério do Presidente e do Vice-Presidente do CRBio.

Art. 34. Não constituem motivos justificadores:

I - a declaração de não recebimento pelo Biólogo do expediente com as orientações e senha provisória, por motivo de cadastro desatualizado no banco de dados do CRBio;

II - o não exercício do voto pelo Biólogo em débito com a Tesouraria.

Parágrafo único. O Presidente do CRBio poderá nomear comissão especial para analisar e emitir parecer em relação às justificativas e recursos apresentados quanto à multa eleitoral.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas inscritas nas dependências do CRBio.

Art. 36. As chapas poderão indicar, mediante comunicação por escrito, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, até o dia 19 de outubro de 2021.

§ 1º Qualquer Biólogo Eleitor poderá ser indicado como fiscal.

§ 2º Para acompanhar a apuração dos votos o fiscal indicado pela chapa, devidamente credenciado, deverá comparecer à sede do CRBio, no dia da apuração dos votos, eximindo-se o Conselho Regional de Biologia de quaisquer despesas.

§ 3º Não sendo indicado um fiscal pela chapa o benefício instituído no parágrafo anterior será deferido ao representante da chapa, desde que solicite por escrito.

Art. 37. Não havendo inscrição de chapa, ou ocorrendo qualquer causa de nulidade, o processo eleitoral será considerado encerrado, cabendo ao CRBio a convocação de nova eleição.

Parágrafo único. Implicará em nulidade do processo eleitoral a desobediência de qualquer disposição contida nesta Instrução Eleitoral.

Art. 38. Os casos omissos, dúbios ou especiais referentes ao processo eleitoral serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum da Diretoria do CRBio.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Eleitoral, a Lei nº 6.684/79, o Decreto nº 88.438/83, o Regimento do CRBio e demais normas pertinentes.

Art. 39. A critério da Comissão Eleitoral poder-se-á dar publicidade dos atos referidos, por outros meios além daqueles já especificados nesta Instrução Eleitoral.

Art. 40. Esta Instrução Eleitoral entra em vigor na data da publicação de Resolução editada pelo Conselho Federal de Biologia - CFBio, dando-lhe publicidade externa.

#### ANEXO I

##### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, registrado sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaça as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 6ª Região - CRBio-06, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2026 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Efetivo.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome por extenso \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, registrado sob nº. \_\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto do art. 13, § 2º, letra "c" que satisfaça as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para membro do Conselho Regional de Biologia 6ª Região - CRBio-06, estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 15, da Instrução Eleitoral, para o mandato de 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2026 e que, se eleita a chapa, assumirei como Conselheiro Suplente.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome por extenso \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

CALENDÁRIO ELEITORAL ELEIÇÃO CRBio-06		
Mandato de 12 de janeiro de 2022 a 11 de janeiro de 2026		
Ref.	Descrição	Data
1	Publicação no DOU da Resolução CFBio dando publicidade a Instrução Eleitoral que regulamenta o processo para eleição e posse dos Conselheiros do CRBio-06	Até 20/08/2021 (sexta-feira)
2	Divulgação nos sites do CFBio e do CRBio-06 de cópia da íntegra da Instrução Eleitoral	Até 20/08/2021 (sexta-feira)
3	Publicação no DOU do Aviso de Eleição pelo CRBio-06	Até 24/08/2021 (terça-feira)
4	Portaria CRBio-06 nomeando a Comissão Eleitoral	Até 27/08/2021 (sexta-feira)
5	Prazo para inscrição de chapas ao pleito	De 10/09 (sexta-feira) à 01/10/2021 (sexta-feira)
6	Reunião da Comissão Eleitoral - Análise da(s) chapa(s)	Até 11/10/2021 (segunda-feira)
7	Publicação no DOU da(s) chapa(s) deferida(s)	Até 15/10/2021 (sexta-feira)
8	Indicação de Fiscal de Chapa	Até 19/10/2021 (terça-feira)

9	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até às 17h de 21/10/2021 (quinta-feira)
10	Julgamento dos Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 28/10/2021 (quinta-feira)
11	Publicação Final das Chapas homologadas, no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 02/11/2021 (terça-feira)
12	Comissão Eleitoral: Envio de Material Eleitoral com senha provisória	Até 19/11/2021 (sexta-feira)
13	Biólogo: Votação Eletrônica no site www.crbio06.gov.br	Das 9h do dia 01/12 (quarta-feira) até 17h do dia 06/12/2021 (segunda-feira)
14	Apuração - sede do CRBio-06	Às 17h05 do dia 06/12/2021 (segunda-feira)
15	Publicação no DOU do resultado da eleição	Até 13/12/2021 (segunda-feira)
16	Recebimento de Recursos pela Comissão Eleitoral	Até 17/12/2021 (sexta-feira) às 17h
17	Decisão final da Comissão Eleitoral	21/12/2021 (terça-feira)
18	Publicação do resultado final no DOU, em caso da ocorrência de recurso	Até 27/12/2021 (segunda-feira)
19	Sessão solene de posse	12/01/2022 (quarta-feira)
20	Falta do exercício do voto: apresentação de justificativa.	Até 12/04/2022 (terça-feira)

## CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

### RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 049714, publicado no DOU, de 25 de maio de 2021, Seção 1, página 222, onde se lê: "049714. Processo nº 000312/2020. Nº Originário:7871/2018. Recorrente: STEFANI GARCIA REZENDE. Recorrido: CRF-GO. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de suspensão por três meses do exercício profissional, por infração aos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12 incisos III, VII, VIII e XIV; 14 incisos IV, VI, XI, XXIII, XXVII, XXIX, XXXII, XXXVI e XXXIX do anexo I, com fundamento no artigo 20 inciso III do anexo I e artigo 9º incisos III, V, X e XIV do anexo III, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica."; leia-se: "049714. Processo nº 000312/2020. Nº Originário:7871/2018. Recorrente: STEFANI GARCIA REZENDE. Advogado: Gustavo Machado Soares - OAB/GO 27.893. Recorrido: CRF-GO. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de suspensão por três meses do exercício profissional, por infração aos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12 incisos III, VII, VIII e XIV; 14 incisos IV, VI, XI, XXIII, XXVII, XXIX, XXXII, XXXVI e XXXIX do anexo I, com fundamento no artigo 20 inciso III do anexo I e artigo 9º incisos III, V, X e XIV do anexo III, todos do Código de Ética da Profissão Farmacêutica."

## CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº CFO-238, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui o Plano Nacional de Fiscalização para o Sistema CFO/CRO's.

A Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no artigo 4º, alínea "e" da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de promover quaisquer diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos de Odontologia, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.

Considerando o disposto no artigo 4º, alínea "g" da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a atribuição do Conselho Federal de Odontologia de expedir as instruções necessárias ao bom funcionamento dos Conselhos Regionais.

Considerando o disposto no artigo 11, alínea "b" da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, que estabelece a competência dos Conselhos Regionais de Odontologia para fiscalizar o exercício da profissão, em harmonia com os órgãos sanitários competentes.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de fiscalização no âmbito dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Considerando que cabe aos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia a disciplina e a fiscalização da Odontologia em todo o País, a defesa do livre exercício da profissão, bem como o julgamento das infrações à Lei e à Ética.

Considerando a necessidade de assegurar a uniformidade das ações relativas à atividade de fiscalização dos Conselhos Regionais de Odontologia.

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação de projetos e a alocação de recursos destinados a melhorar a eficiência e a eficácia nas atividades de fiscalização do exercício profissional, a fim de que os Conselhos Regionais de Odontologia cumpram a sua missão institucional, resolve,

Art. 1º. Instituir o Plano Nacional de Fiscalização do Sistema CFO/CRO's, com a finalidade de fomentar a fiscalização do exercício das profissões odontológicas e nortear as ações de fiscalização, visando o cumprimento da legislação vigente

Art. 2º. O Plano Nacional de Fiscalização do Sistema CFO/CRO's realiza a padronização de relatórios, procedimentos, documentos e processos, assegurando a efetividade da atribuição dos Conselhos de Odontologia.

Art. 3º. As principais diretrizes para fomentar as atividades da fiscalização são:  
I. Orientar os gestores dos Conselhos Regionais para promover uma fiscalização

efetiva;

II. Orientar o planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação das ações do processo de fiscalização;

III. Recomendar parâmetros mínimos de recursos humanos e materiais; e

IV. Incentivar o aprimoramento técnico-científico da equipe de fiscalização.

Art. 4º. Cabe aos Conselhos Regionais de Odontologia criar e estruturar o setor de fiscalização, organizando e desenvolvendo ações de acordo com diretrizes definidas para o Sistema CFO/CRO's.

§1º. A estrutura mínima de pessoal do setor de fiscalização em cada Conselho Regional será constituída por:

a - 01 (um) Supervisor de Fiscalização;

b - 01 (um) Fiscal;

c - 01 (um) Apoio Administrativo.

§2º. A função de supervisor de fiscalização poderá ser desempenhada por Conselheiro Efetivo ou Suplente ou Cirurgião-Dentista devidamente inscrito na sua jurisdição, designado pela Diretoria do CRO com função honorífica ou funcionário do CRO.

§3º. O ato de fiscalização deverá ser desempenhado por funcionário do Conselho Regional de Odontologia, sendo vedado o exercício da função por Conselheiro Efetivo ou Suplente do Conselho Regional ou Federal de Odontologia.

